Artigo Científico publicado em 05.04.2024 por Id Acadêmico - www.idacademico.com
Autor: **Jacob dos Santos Moraes**
Contato:jacobmoraesm@hotmail.com
O SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESIDIÁRIO, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO - 10p
Área de Concentração: Educação / Sistema Prisional/ Ressocialização - ISBN XXXXXXXXXXXXX
O artigo pode ser encontrado na íntegra, acessando o Qr Code
https://idacademico.com/trabalhos/o-sistema-prisional-e-a-ressocializacao-do-presidiario-atraves-da-educacao/

O SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESIDIÁRIO, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO

MORAES, Jacob dos Santos. **O sistema prisional e a ressocialização do presidiário, através da educação.** Florianópolis: Id Acadêmico, 2024.

RESUMO
Este artigo realizou um estudo sobre o sistema prisional e a ressocialização do preso através da educação. O referencial teórico deu ênfase à educação social no sistema prisional, Lei da Execução Penal no Brasil e a ressocialização prisional e direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana. O método descritivo com abordagem qualitativa norteou a coleta de dados; os resultados e a discussão. Em suma, a educação é um elemento importante no processo de socialização das pessoas privadas de liberdade. Devemos compreender que a educação difunde diversos objetos de conhecimento e ao mesmo tempo nos permite pensar, analisar e refletir sobre o cotidiano da sociedade. Em contrapartida para conseguir isso, devemos garantir um estado mínimo de existência com uma sobrevivência digna e uma vida digna, e acabar com uma ordem econômica em que a desigualdade entre os membros da sociedade é permitida.
Palavras-chave: Direitos humanos, Educação, sistema prisional

SUMMARY
This article carried out a study on the prison system and the resocialization of prisoners through education. The theoretical framework emphasized social education in the prison system, the Criminal Execution Law in Brazil and prison resocialization and fundamental rights and the principle of human dignity. The descriptive method with a qualitative approach guided data collection; the results and the discussion. In short, education is an important element in the socialization process of people deprived of their liberty. We must understand that education disseminates different objects of knowledge and at the same time allows us to think, analyze and reflect on the daily life of society. In return, to achieve this, we must guarantee a minimum state of existence with dignified survival and a dignified life, and end an economic order in which inequality between members of society is permitted.
Keywords: Human rights, Education, prison system

INTRODUÇÃO

Reportando-nos ao autor Erving Goffman (1986) que consolidou o entendimento de que a prisão é uma instituição total, ou seja, "estufas onde se faz experiências com o eu". Esta instituição abrangente possui conhecimento e especialistas na área que se referem aos mesmos temas de pesquisa e aos mesmos padrões legais para atingir os mesmos objetivos de política criminal, política penitenciária e educacional. (GOFFMAN, 1986, p.18)

A presença e atividades de especialistas jurídicos, de psiquiatria, de psicologia, de serviço social, de ciências sociais e de pedagogia nas prisões devem: à determinação da Lei de Execução Penal (LEP), Lei Federal nº 7.210/1984, que assim assinala:

> Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade. [...] Art. 75 - O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais (BRASIL, 1984)

Neste contexto, a Comissão Técnica de Classificação (artigos 6.º a 9.º da LEP), sinaliza que os psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais têm um papel a desempenhar, isto é, "orientar a individualização do cumprimento da pena, separando os condenados mais perigosos dos eventuais e estabelecendo as diretrizes para o tratamento mais adequado de cada um" (BRASIL, 1984, p. 1).

A assistência de especialistas nas penitenciárias, em diversas áreas, decorre das obrigações legais que o Estado reserva para si em relação aos condenados. Neste sentido o Art. 10 enfatiza que: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Art. 11 - A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa. (BRASIL, 1984, p. 1)

Com exceção do apoio religioso, todos os profissionais nomeados para prestar apoio e serviços nos termos do Código Penal são funcionários públicos, incluindo professores e instrutores vocacionais na área do ensino técnico e profissional. Apesar de estarmos cansados de usar o prefixo “re”, a socialização, a colocação e a educação do recluso são o objetivo e o eixo de todas as ciências que se encontram no ambiente prisional e formulam a sua atividade profissional.

Esta definição inicial permite-nos compreender que toda a instituição denominada prisão conta com um grupo de especialistas provenientes de diferentes áreas do conhecimento, mas que seguem o mesmo paradigma. Neste cenário Kuhn corrobora que: "mesmo quando seus membros não o empregam da mesma maneira" (KUHN, 1998, p. 221).

Nesse contexto, analisaremos o papel da educação na ressocialização dos detentos no sistema carcerário brasileiro.

EDUCAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

A educação em espaços de privação de liberdade em vários países do mundo é geralmente vista como um dos meios para promover a integração social e a aquisição de conhecimentos, proporcionando assim aos detentos um futuro melhor quando recuperarem a sua liberdade, porém, antes de abordar a educação no sistema prisional, precisamos repensar a educação, ou a educação nos seus diferentes contextos.

Nesse contexto, Brandão (2007) argumenta que incorporamos a educação e diversas formas de educação em uma parte de nossas vidas, e que esse comportamento não se limita às escolas, mas inclui famílias, igrejas, muitas outras associações, enfatiza que se estende para ONGs, organizações e pessoas que são comprometidas em realizar pesquisas altamente relevantes no campo da educação e trazem contribuições significativas para a mudança social.

Para Gohn (2010) existe educação formal e informal. A educação formal é realizada diretamente na escola com um conteúdo definido em que os professores ministram aulas utilizando o espaço da área escolar, já a educação informal os indivíduos aprendem por meio de experiências compartilhadas, principalmente em espaços e ações grupais cotidianas repletas de valores e culturas próprias.

Sobre esta questão Teixeira corrobora: “Em relação à Educação Social no sistema prisional não pode ser entendida como privilégio, benefício ou, muito menos, recompensa oferecida em troca de bom comportamento. Educação é direito previsto na legislação brasileira” (TEIXEIRA, 2007, p. 14).

A educação nas prisões deve sempre focar no progresso da humanidade, isto é, sempre se preocupando em “[...] tornar o homem cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação para interferir nela, transformando-a no sentido de uma ampliação da liberdade, da comunicação e da colaboração entre os homens” (SAVIANI, 1987, p. 41).

Neste cenário, Freire (1987) afirma que não há alternativa senão praticar a pedagogia humanizadora e construir relações dialógicas e duradouras.

Em suma, a educação social no sistema carcerário é essencial para avançar no processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

LEI DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E A RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL

O Sistema Carcerário Brasileiro é regulamentado pela Lei de Execução Penal - LEP Lei de N.º 210 de 11/07/1984. Corrobora a LEP em seu art.10 “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1988).

O objetivo desta lei é garantir um apoio integral aos reclusos, incluindo aqueles que saíram do sistema penal, aqueles que já cumpriram as suas penas e saíram da prisão, e aqueles que ainda estão dependentes do Estado no processo de ressocialização, art. 10 parágrafo único da LEP (BRASIL, 1988).

A LEP também determina seu talento artístico. 1° Alcançar os objetivos do Regulamento Penal ou de Penas e criar condições para a integração social harmoniosa de presos e detidos. Zanin (2008) também enfatiza o direito à educação como política pública na reabilitação prisional.

Em síntese, a educação voltada aos presos tem por finalidade capacitá-los e prepará-los para possibilitar uma volta digna à sociedade e, também, reingressá-los no mercado de trabalho. Todavia, os desafios e obstáculos são bastante extensos no cumprimento da lei, pois o abismo social que predomina na sociedade brasileira ainda é um dos maiores reflexos, negativos, que atinge a inserção dos ex detentos na vida social, econômica, política e etc.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Declaração dos Direitos Fundamentais do Homem e do Cidadão, proclamada pelas Nações Unidas em 1948, inclui em seus artigos: 1. “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (KUMAGAI; MARTA, 2010).

Segundo Soares (2010), a dignidade humana é hoje vista como central para a promoção de novos modelos de compreensão e aplicação da ordem jurídica, dando origem ao esforço educativo quotidiano e à aplicação jurisprudencial dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Brasil (1988), em seu preâmbulo, reconhece os direitos sociais, incluindo a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como os valores mais elevados de uma sociedade fraterna, pluralista e sem dicriminação e preconceito, harmonia social e tendo compromisso com a ordem estabelecida.

No sistema jurídico atual, a educação tem mostrado que o princípio mais importante dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição é a dignidade humana (Brasil, 1988). A dignidade humana é um princípio construído ao longo da história. Consagrou valores que visam proteger as pessoas de tudo que possa levar à depreciação (BARCELLOS, 2002).

Nesse sentido verifica-se a relevância dos direitos humanos no processo de ressocialização dos presos. Além disso, a educação é o único caminho de inserção no convívio social, político, econômico, cultural entre outros desses indivíduos.

MÉTODO

A metodologia utilizada nesta investigação foi a pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa e descritiva.

Nesse sentido, as autoras Marconi & Lakatos (2003) destacam que tanto os estudos documentais quanto os bibliográficos tratam de uma variedade de trabalhos relacionados a esse tema e que essas ferramentas teóricas são essenciais para a abordagem da pesquisa.

Marconi & Lakatos (2003, p. 158) corroboram que: “O conjunto do material coletado, aproveitável e adequado variará de acordo com a habilidade do investigador, de sua experiência e capacidade em descobrir indícios ou subsídios importantes para seu trabalho”.

Em relação a pesquisa qualitativa o autor Neves (1996, p. 1), afirma que é “um conjunto de diferentes técnicas interpretativas, que visam descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados”.

A metodologia subjacente a este estudo foi descritiva. Na pesquisa descritiva, os pesquisadores são responsáveis por estudar, analisar, registrar e interpretar os fatos do mundo físico sem manipulação ou interferência. Tudo o que ele precisa fazer é saber com que frequência o fenômeno ocorre ou como ele está estruturado dentro de um determinado sistema, método, processo ou realidade operacional.

No que diz respeito à pesquisa descritiva, seu objetivo é descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, ou estabelecer relações entre variáveis. Para este tipo de estudo, o pesquisador deve ter algum entendimento da variável ou variáveis que afetam o problema. Alguns estudos descritivos vão além de simplesmente identificar a existência de uma relação entre variáveis, mas visam determinar a natureza dessa relação (SELLTIZ *et al*, 1967)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram consultadas as plataformas de base científicas tais como: Portal de periódicos–CAPES, Plataforma Educ@, *Scientific Electronic Library Online-SciELO*, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações- BDTD, entre outras. Utilizou-se para buscas de publicações as palavras- chave Educação Social, Pedagogia Social, Sistema Prisional e Ressocialização. A análise da coleta de dados está demonstrada na Figura 01.

Figura 1- Obras mais relevantes sobre a pesquisa

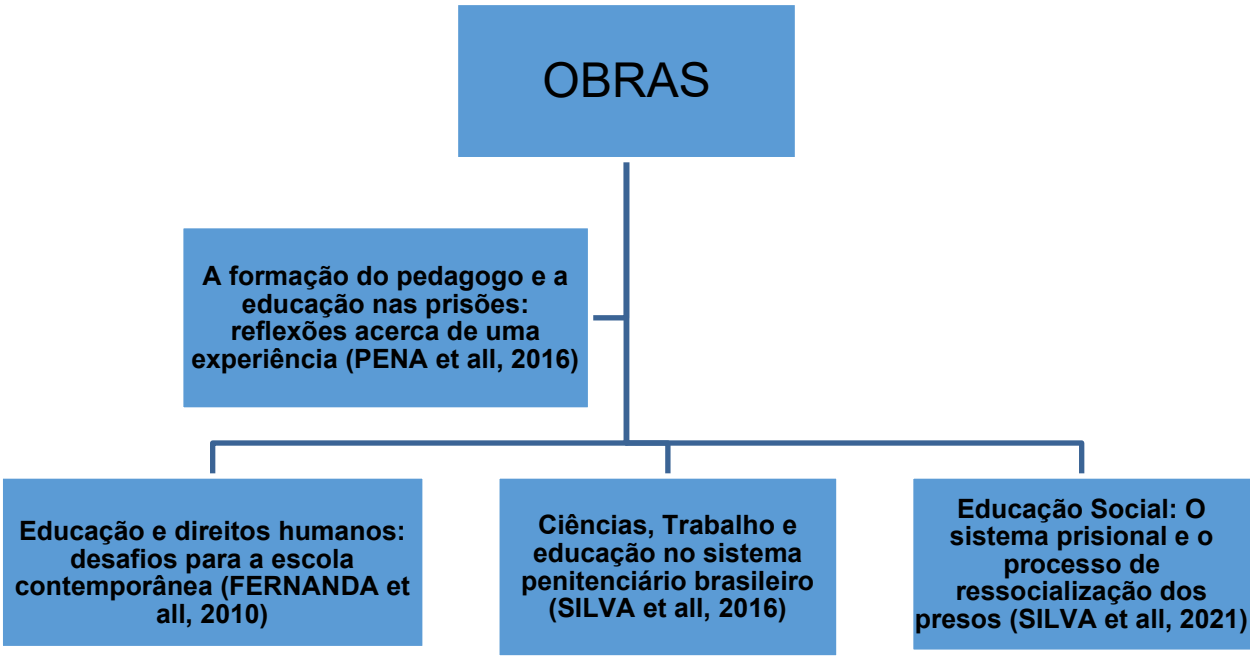

Fonte: Elaboração do autor (2024)

A primeira obra obteve como objetivo abordar a questão da formação de educadores no novo contexto das diretrizes curriculares nacionais como referência para a orientação e organização dos cursos de pedagogia e da oferta regular de educação de jovens e adultos (EJA). Para tanto, com base em pesquisas sobre o

tema, é conduzido um debate teórico-crítico em torno das limitações e possibilidades da docência em instituições prisionais e das condições de emprego de tais professores no estado de São Paulo. A formação de professores numa perspectiva crítica baseia-se na experiência inovadora da Universidade Federal de São Paulo.

O alcance de metas educacionais na instituição penitenciária requer dos educadores uma reflexão sobre o papel que devem desempenhar dentro desse ambiente específico, além de compreender os desafios e oportunidades da educação escolar nesse cenário. É essencial que os professores recebam uma formação que aborda temas como a rotina carcerária, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as perspectivas educacionais em uma sociedade marcada por relações de poder e submissão.

Em outra obra é enfatizada a formação para os direitos humanos que ainda não está presente na rotina nem na grade curricular das instituições de ensino do Brasil. Diante de crises éticas tanto no âmbito público quanto no privado, é crucial que os temas da equidade e da valorização do ser humano não se restrinjam apenas a documentos legais, mas que sejam internalizados por todos os envolvidos tanto na educação formal quanto na informal.

No que diz respeito à formação de professores na área dos direitos humanos, a introdução deste tema nos conteúdos gerais da formação de professores ainda é recente e em alguns aspectos tímida. Isso porque existem poucos sistemas de ensino, centros de formação de professores e organizações que atuam nessa perspectiva. E a desvalorização dos professores também é uma triste realidade em nosso país.

Em outro artigo descreve a relação entre diferentes áreas do conhecimento e seus respectivos profissionais que atuam nos órgãos de aplicação da lei do sistema penal brasileiro. Este tema é relevante porque prevemos que a redefinição dessas áreas de conhecimento pode mudar a forma como a educação e a gestão do trabalho são realizadas nas prisões. A temática problematiza a subordinação epistemológica das ciências humanas, sociais e biológicas às ciências jurídicas como causa da fragmentação epistemológica do conhecimento, que corresponde à fragmentação de campos e políticas, programas, projetos direcionados e ações no tratamento de pessoas privadas de liberdade.

A conclusão deste artigo foi esclarecer o conhecimento existente e o trabalho dos diferentes profissionais dentro das prisões, especialmente devido à mudança do perfil das pessoas presas e ao entendimento de que todo conhecimento é útil e

necessário a estes indivíduos, com a finalidade de promover sua inserção no convívio social e no mercado de trabalho.

A última obra discutiu o tema da educação social, com foco na educação dentro das prisões, a fim de estudar a educação social e os processos de reintegração nas penitenciárias. O objetivo deste estudo foi examinar como a educação social nas prisões pode contribuir para o processo de reinserção dos presos e compreender as abordagens da educação social, da pedagogia social nas prisões e do direito penal brasileiro. Além disso, enfatizou a Lei de execução penal no Brasil e sua relação com a educação e ressocialização, os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Conclui-se que existe uma aproximação entre a pedagogia social e a educação social, que o processo de ressocialização é fundamental e que o objetivo da lei condenatória é respeitar os direitos e a dignidade humana dos presos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre a educação no sistema prisional continua a ser um tema muito delicado para o público e investigadores da área. Pode-se dizer que é um tema delicado porque ainda existe a percepção de que as pessoas privadas de liberdade não têm direito à educação. Além disso, o tratamento desumano de pessoas privadas de liberdade ainda está muito presente no sistema carcerário brasileiro.

Finalmente, a educação no sistema prisional tem dois objetivos. A primeira é a remição da pena através de diversos estudos realizados na prisão, e a segunda é a modificação, em todos os aspectos, do indivíduo.

Em suma, a educação é um elemento importante no processo de socialização das pessoas privadas de liberdade. Devemos compreender que a educação propaga os diversos objetos de conhecimentos, mas também faz as pessoas pensarem, analisarem e refletirem sobre o seu dia a dia na sociedade.

A educação voltada aos direitos humanos ainda não faz parte da prática escolar ou do currículo. Em momentos de crise para a sociedade, para os valores individuais e para a sociedade em geral, os temas da igualdade e da dignidade humana tornam-se importantes, não só como parte do texto legal, mas também para todos que não estão engajados na educação formal. E aqui podemos propor não só uma revisão do currículo, mas também uma formação de professores para incluir os direitos humanos em suas formações e, desta maneira, garantir a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELLOS, A. P. de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro – São Paulo: Renovar, 2002.

BRANDÃO, C. R. **O que é Educação**. São Paulo. Brasiliense, 2007.

BRASIL. Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União Brasília, DF, p. 10227, 13 jul. 1984. Seção 1.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1986.

GOHN, M. da G. **Educação não formal e o educador social. Atuação no desenvolvimento de projetos sociais**. São Paulo: Cortez, 2010. 104p.

KUHN, T. **A Estrutura das revoluções científicas.** São Paulo: Perspectiva, 1998.

KUMAGAI, C.; MARTA, T. N. **Princípio da dignidade da pessoa humana**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/ind. Acesso em 3 de março de 2024.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, J. L. **Pesquisa qualitativa – características, uso e possibilidades**. Cadernos de pesquisa em adminsitração, São Paulo. V. 1, nº 3, 2 sem. 1996.

SAVIANI, D. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 8 ed. São Paulo, Cortez, 1987.

SELLTIZ, C. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**/ Selltiz [et al]; edição revista e nova tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Herder, EDUSP. 1967.

SOARES, R. M. F. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2010

TEIXEIRA, C.J.P. **O papel da educação como programa de reinserção social para jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e avanços**. Salto para o Futuro, Boletim 06 EJA e educação prisional. Brasília: MEC/SECAD, p. 14-21, 2007.

ZANIN, J. E. **Direito à Educação: políticas públicas para a ressocialização através da educação carcerária na penitenciária estadual de Ponta Grossa-PR**. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG-PR. Ponta Grossa. 2008.